EMENDA MODIFICATIVA Nº _____DE 2022

Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei de nº 435/ 2021, que passa vigorar com o texto:

Art. 1º. É instituída a escuta qualificada, nos moldes aplicados pelo Sistema Único de Saúde, mediante a Política Nacional de Humanização, que tem como, um primeiro atendimento entre profissionais técnicos de enfermagem e enfermeiros da saúde e o paciente, nas unidades Básicas de Saúde -USB e Unidades de Pronto Atendimento -UPA, independente do Bairro que reside no Município de Natal, e que possua o cartão Nacional de Saúde - CNS de Natal (documento de identificação do usuário do SUS), possibilitando assim as práticas de promoção, prevenção e diagnóstico que engloba por exemplo: avaliação cardiológica, aferição a pressão arterial, saturação de oxigênio, índice glicêmico e outros, para que o paciente seja encaminhado ao devido tratamento de sua unidade de origem.

Art. 2º. A escuta qualificada constitui direito do cidadão, de modo que a sua inobservância, pelos profissionais de saúde, poderá ser objeto de notificação às autoridades competentes.

Art. 3º. O Município oferecerá treinamento constante.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal.

Natal/RN, 12 de maio de 2022.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorlucianonascimento@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo garantir assistência de maneira humanizada, através da escuta qualificada, na atenção primária a saúde, que terá como, um primeiro atendimento entre profissionais técnicos de enfermagem e enfermeiros da saúde e o paciente, residente no Município de Natal e que possua o cartão Nacional de Saúde - CNS de Natal.

Portanto, para a execução desse objetivo, é necessário: provocar mudanças na cultura da atenção dos usuários e da gestão dos processos de trabalho; investir na preparação dos profissionais de saúde que em sua maioria foram habilitados em sua formação para ações curativas, avaliação cardiológica, aferição a pressão arterial, saturação de oxigênio, índice glicêmico e outros, e em seguida o paciente será encaminhado ao devido tratamento de sua unidade de origem.

Esta é a presente propositura que apresento para apreciação desta Egrégio Casa de Leis, contando com o apoio e aprovação dos demais colegas.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB